



## EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE** – Extrato de Contrato. A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI** torna público, para conhecimento dos interessados que, contratou com empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP** CNPJ:05.348.580/0001-26, Situado a Avenida Nações Unidas, 1069, CEP:64.019.000 cidade Teresina –P, contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos, material odontológico, hospitalares e injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 240.185,74(duzentos quarenta mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos ). Com recursos do **FUS, FARMÁCIA BÁSICA, PAB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FPM**. Através da Tomada de Preço nº **05-2013** que originou o presente contrato de nº**008/2013**.

### A comissão



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Pça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93 – São Miguel do Tapuio/PI  
Tel/Fax – (86) 3249-1333

Decreto nº 033/2013 São Miguel do Tapuio – PI, 05 de abril de 2013.

Prorroga os efeitos de Decreto nº 012/2013 de 02 de janeiro de 2013, em Situação de Emergência em toda área territorial do Município de São Miguel do Tapuio, do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que perdura grande parte dos óbices encontrados a partir de 01 de janeiro de 2013,

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização tempestiva das licitações imprescindíveis para a administração municipal,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 012/2013 em Situação de Emergência em toda área territorial do Município de São Miguel do Tapuio – PI;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de então.

São Miguel do Tapuio – PI 05 de abril de 2013.

Lincoln Sobral Matos  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
CNPJ 06.716.906/0001-93 – Praça Cel. Manoel Evaristo, Nº 92  
São Miguel do Tapuio – PI – CEP: 64.330-000 - fone/fax (086) 32491333

PORTARIA nº 011/2013 – PMSMT, DE 02 DE ABRIL DE 2013

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º : Exonerar a pedido **SIDNEY MARCOS PEREIRA RODRIGUES** do cargo de Preogoeiro Oficial do Município de São Miguel do Tapuio;

Art. 2º : Esta portaria entra a vigorar a partir da data de sua publicação;

Art. 3º : Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 02 de Abril de 2013.

José Lincoln Sobral Matos  
Prefeito Municipal

Declaro que a presente Portaria foi publicada nesta data no mural existente à entrada desta Prefeitura.

São Miguel do Tapuio, 02 de abril de 2013.

Guilherme Marques Beserra  
Gilmar Marques Beserra  
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066

#### LEI DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

LEI Nº 006/2013

Recebido em 21/02/2013

Thalles Alborjy P. da Silva  
Secretário da Câmara  
C.F.F.: 119.311.615-42

Dispõe sobre a instituição no Município de Sebastião Barros – PI, o “Auxílio Emergencial Financeiro”, para o atendimento à população atingida por desastres, na forma que estabelece e dá outras providências.

#### APROVADO

Em 11/03/2013

VOZES FAVORAVES 07

VOZES CONTRA 00

Art. 1º Fica instituído no Município de Sebastião Barros – Piauí, o “Auxílio Emergencial Financeiro”, destinado a socorrer famílias atingidas por desastres ou situações de emergência, devidamente reconhecidos pelo Governo Municipal.

§ 1º Situação de Emergência, é aquela declarada pela autoridade competente, à vista de próximo, possível e provável estado de calamidade pública.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS**  
Rua 1º de janeiro, s/n – Centro, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59  
Fone: (89) 3564-0066

§ 2º O desastres a que se refere esta Lei, é aquele declarado pela autoridade competente, quando a situação provocada por fatores anormais ou adversos, afete gravemente a comunidade, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades fundamentais ou quando ameace a existência ou a integridade dos seus membros.

**Art. 2º** O valor do auxílio, a que se refere o artigo anterior, não excederá a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por família e será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, desde que devidamente comprovada a necessidade perante a Secretária de Assistência Social.

**Art. 3º** A renda mensal média das famílias que serão beneficiadas pelo auxílio, será estabelecida pelo decreto municipal que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **Família:** a unidade nuclear, eventualmente acrescida por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantém pela contribuição mútua de seus membros;

II - **Renda Familiar Mensal Média:** é a razão entre a soma dos rendimentos brutos auferidos anualmente pela totalidade dos membros da família e o total de meses do ano, excluindo-se deste cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

**Art. 4º** A Secretaria de Assistência Social, disciplinará, dentre outros assuntos:

- I - os critérios para a determinação dos beneficiários;
- II - os procedimentos necessários para o cadastramento das famílias a serem atendidas;
- III - o valor do benefício por família, observado o disposto no art. 2º desta Lei;
- IV - o prazo de concessão do auxílio, observado o disposto no art. 2º desta Lei;
- V - as exigências a serem cumpridas pelos beneficiários; e
- VI - as formas de acompanhamento e de controle social.

**Art. 5º** Fica a cargo da Secretaria de Finanças o pagamento do valor que for estabelecido para o "Auxílio Emergencial Financeiro".

**Art. 6º** Será de acesso público a relação dos beneficiários, e o fato que deu causa ao respectivo auxílio concedido nos termos desta Lei, devendo esta, ser divulgada na forma do decreto que regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Auxílio Emergencial Financeiro às dotações orçamentárias existentes.

**Art. 8º** Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na Lei, o beneficiário, que dolosamente prestar informações falsas para recebimento do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo estabelecido no decreto que regulamentar esta Lei, acrescida de juros e correção monetária.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada por intermédio de decreto municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em 19 de Fevereiro de 2013.

**IVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Recebido em 21/02/2013

*Thalles*  
Thalles Albery P. da Silva  
Secretário da Câmara  
C.P.F.: 019.311.819-42

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APROVADO**  
Em 11/03/2013  
VOTOS FAVORÁVEIS 07  
VOTOS CONTRA 00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Barros aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a estrutura e modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piauí, em respeito à ordem Constitucional e Lei orgânica do Município.

**Art. 2º** O Município de Sebastião Barros, faz parte da unidade de divisão territorial do Estado do Piauí, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por Lei  
(Continua na próxima página)